



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br

CONTRATO Nº 04/2019

Processo nº 23036.001165/2017-43

CONTRATO Nº 04/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO A EMPRESA BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.678.363/0001-43**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, em Brasília/DF, neste ato representado representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento - Substituto, Sr. **RENATO CARVALHO DA CRUZ**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 340, publicada no DOU de 06/05/2016 e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida pela nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portador da Carteira de Identidade nº 1.287.583, SSP/DF, CPF nº 774.551.421-53, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado INEP, e do outro lado a Empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.** inscrito a no CNPJ/MF sob o nº **11.777.162/0001-57**, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Venâncio Shopping, Bloco B-50, 8º andar, Salas 824 a 842 (pares), Brasília - DF, CEP: 70.333-900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **ANTONIO MIGUEL NEGRELLI**, portador da Carteira de Identidade nº 981-592 SSP/DF e CPF nº 577.824.407-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.001165/2017-43** e com fundamento na Lei Federal nº 10.520/202. No Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.892/2013, na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 04/2014, Decreto nº 7174, de 12 de maio de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 28/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual de desenvolvimento e manutenção de sistemas, seguindo a metodologia do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), baseada nas ideias e práticas de gestão de projetos e dos movimentos “ágeis”, mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidades de Serviço Técnico (UST), limitada ao quantitativo máximo de **228.540** (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e quarenta) USTs anuais, sem garantia de consumo mínimo, conforme quantidade e especificações mínimas do Termo de Referência e seus Encartes, por período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, **a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do Edital.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 22.136.384,40 (vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978

Ação: 2000

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 138281

Elemento de Despesa: 449040

PI: VII17N0182N

Nota de Empenho: **2019NE800233**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e seus Encartes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no presente contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice IPCA/IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir de acordo como previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, no valor de **R\$ 774.775,33 (setecentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, referente a 3,5% (três e meio por cento) do valor do Contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência, anexo Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Gestão e Fiscalização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. A Contratada deverá possuir uma gestão ambiental com práticas e métodos administrativos que visem reduzir ao máximo o impacto ambiental com procedimentos formais e efetiva operação para destinação e/ou tratamento correto, conforme legislação e normas ambientais vigentes, de todos os resíduos industriais.

9.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, observando os itens que fazem parte dos programas do INEP, relativos às práticas sustentáveis, dentre os quais destacamos:

9.2.1. Economia de energia;

9.2.2. Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;

9.2.3. Economia de água;

9.2.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

9.3. A Contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

RENATO CARVALHO DA CRUZ	ANTONIO MIGUEL NEGRELLI
Diretor de Gestão e Planejamento Ordenador de Despesas - Substituto -INEP	Diretor da BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Negrelli, Usuário Externo**, em 26/02/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Carvalho da Cruz, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa, Substituto(a)**, em 26/02/2019, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walvernor Beserra, Servidor Público Federal**, em 27/02/2019, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Almeida de Paula Ribeiro, Servidor Público Federal**, em 27/02/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0338725** e o código CRC **CE9847C4**.